



PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESCOLAS DO LEGISLATIVO E DE CONTAS** E A **CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA** COM O OBJETIVO DE PROMOVER O INTERCÂMBIO E A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE RECURSOS HUMANOS

A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ESCOLAS DO LEGISLATIVO E DE CONTAS - ABEL**, sociedade civil sem fins lucrativos, com tempo de duração indeterminado, destinada a congregar as Escolas, os Centros de Treinamento, Institutos de Estudo e Pesquisa ou Entidades afins mantidas, ou legalmente vinculadas, ao Poder Legislativo, nos níveis federal, estadual e municipal, no território brasileiro, tendo sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, neste ato representada por seu Presidente **FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA**, doravante denominada **ABEL**, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**, com sede na cidade de Uruguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.701521/0001-39, neste ato representada pelo Presidente Vereador **JOALCEI ALVES GONÇALVES**, doravante denominada **CÂMARA**, resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, por meio das cláusulas e condições a seguir:

Cláusula primeira – do objeto

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objeto geral estabelecer a cooperação técnico-científica, cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre a ABEL e a CÂMARA.

PARÁGRAFO ÚNICO: - a cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimento, informações e experiências, ou quaisquer



outras atividades de interesse comum das partes na área mencionada nesta cláusula, exceto informações protegidas pela legislação, pelo sigilo bancário e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.

Cláusula segunda – da execução das atividades

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais requisitos definidos em Convênios ou Contratos assinados entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os partícipes do presente Instrumento propõem-se a buscar forma de entrosamento entre si, visando a criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais permanentes entre seus quadros funcionais de forma a assegurar a parceria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As instituições celebrantes deste Instrumento comprometem-se a facilitar, dentro de suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias, a requisição, transferência, alocação, ou liberação de seus técnicos ou servidores, tanto para efetuar atividades que sejam de interesse comum (cursos, seminários, simpósios, encontros e outros de mesma natureza), quanto para delas participar, inclusive criando condições conjuntas de financiamento junto aos órgãos de fomento, quando se tratar de cessão de pessoal para a realização de projetos, cursos especiais, pesquisas e outras ações de interesse exclusivo das partes.

Cláusula terceira – das obrigações

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São obrigações da ABEL:

I) promover e incentivar o intercâmbio de informações técnicas, jurídicas, financeiras e outras de interesse comum;

II) levantar, manter e disponibilizar informações atualizadas sobre programas de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos pelas Escolas Associadas;

III) estimular, divulgar e fortalecer programas de educação para cidadania desenvolvidos pelas Escolas, como forma de apoio às comunidades e à sociedade civil;

IV) ser fórum de discussão de questões e problemas comuns às Escolas associadas;

V) incentivar e orientar o estabelecimento de parcerias e de programas de racionalização e otimização de recursos alocados às Escolas;



VI) fortalecer e sistematizar as formas de comunicação entre as Escolas, por meio de eventos periódicos, publicações, listas de discussão, videoconferências, entre outros;

VII) ser fórum de debates e de convergência nos assuntos de relevância nacional, de interesse das associadas;

PARÁGRAFO SEGUNDO: São obrigações da CÂMARA:

I) contribuir com a taxa de anuidade que for fixada pela Assembleia Geral;

II) colaborar para o bom desempenho da Entidade;

III) fornecer informações, quando solicitadas, de interesse da Entidade;

IV) facilitar e fomentar a participação e a realização de intercâmbios técnicos;

V) prestigiar e participar das iniciativas da ABEL;

VI) observar, cumprir e fazer cumprir o seu Estatuto, bem como os regulamentos e as resoluções da Entidade.

Cláusula quarta – dos recursos financeiros

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES não implica compromissos financeiros entre os partícipes, à exceção da taxa de anuidade citada na Cláusula terceira. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre as partes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles.

Cláusula quinta – da vigência

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES terá vigência de sessenta meses, contados a partir da data de publicação, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

Cláusula sexta – Da publicação

Uma vez firmado, o extrato do presente Acordo será publicado no Diário Oficial do Câmara.

Cláusula sétima – da extinção

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que a parte rescindente comunique sua decisão a outra, por escrito, no prazo mínimo de noventa dias de antecedência, ou de imediato no caso de descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas e condições.



PARÁGRAFO ÚNICO: – A eventual rescisão deste Instrumento não prejudicará dos serviços, programas, ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio.

Cláusula nona – dos casos omissos

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os signatários e formalizados por meio de Termos Aditivos.

Cláusula décima – do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Uruguaiana/RS para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Instrumento.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Uruguaiana, em 20 de abril de 2023.

Vereador **JOALCEI ALVES GONÇALVES**
Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Presidente da ABEL

Testemunhas:

Nome: Ricardo Aires Simas

CPF Nº: 639.860.860-72

Nome:

CPF Nº: